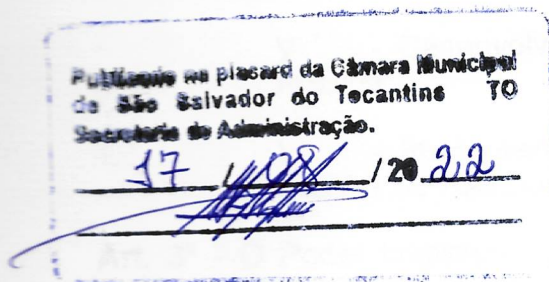


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 02/2022, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.



"Dispõe sobre o acesso à informação pública pela sociedade, instituído pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e regulamenta o Decreto nº 040/2017, para institui o Serviço de Informação ao Cidadão no âmbito da Câmara Municipal, e dá outras providências".

CASSIO AURELIANO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, na forma da Lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO, em sessão extraordinária, aprovou e Ele, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, e da Lei Orgânica do Município de São Salvador do Tocantins - TO, promulga a seguinte resolução:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Esta resolução regulamenta aplicação do *Decreto Municipal nº 040/2017, para institui o Serviço de Informação ao Cidadão no âmbito da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO, estabelecendo* normas relativas ao acesso à informação pública garantido no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e § 2º do artigo 216, da Constituição Federal, conforme normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º - O direito fundamental de acesso à informação, deve ser executado em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública e assegurado mediante:

- I – Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

IV - Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - Desenvolvimento do controle social da Administração Pública;

VI - Implementação da política municipal de arquivos e gestão de documentos.

Art. 3º - O Poder Legislativo, independentemente de requerimentos, deverá divulgar, em local de fácil acesso, no portal de transparência da Câmara Municipal, e em todos os meios eletrônicos disponíveis e acessíveis, por meio de sítio na rede mundial de computadores, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, dentre as quais:

I - Competências, autoridades, endereços, telefones e horários de atendimento ao público;

II - Registros das despesas;

III - Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

Art. 4º - O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, vinculado à recepção/secretaria dessa Câmara Municipal, cujos responsáveis serão designados por meio de Portaria, a quem competirá orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade na prestação deste serviço;

Art. 5º - O acesso à informação dar-se-á mediante disponibilização das informações constantes no artigo 3º, assim como diretamente ao cidadão, mediante protocolo do pedido nessa Câmara Municipal ou desde que solicitado mediante sistema informatizado disponibilizado no sítio oficial da Câmara Municipal: <https://www.saosalvadordotocantins.to.leg.br/> obedecendo, em qualquer hipótese, aos prazos legais estabelecidos na Lei Federal nº 12.527, de 2011 e no Decreto Municipal nº 040/2017, constando, obrigatoriamente:

I - O nome do requerente;

II - Número de documento de identificação válido;

III - O endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida;

IV - A especificação completa, clara e precisa da informação ou do documento desejado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único - Em caso de ausência de um dos requisitos obrigatórios, o requerimento deverá ser devolvido pelo mesmo meio em que foi realizado, com as devidas sugestões de complementação dos dados incompletos para que possa ter prosseguimento.

Art. 6º - O serviço de busca e fornecimento de informações é gratuito, salvo nas hipóteses em que será cobrado o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem, que deverá ser feito na tesouraria do município.

Parágrafo Primeiro - O solicitante poderá, a seu critério, fornecer os CDs e DVDs ou outra mídia eletrônica para gravação, hipótese em que não haverá cobrança de custos, não sendo possível o fornecimento de material pelo solicitante no caso de cópias xerográficas.

Parágrafo Segundo - Na impossibilidade de obtenção de cópias, o requerente poderá solicitar que, as suas expensas e sob supervisão do servidor responsável pelo SIC, a reprodução seja feita por outro meio, desde que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 7º - São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação, ressalvadas as hipóteses constantes desta Resolução;

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos com aplicação das normas contidas no Decreto Municipal nº 040/2017, e, caso permaneça a omissão, caberá a Mesa Diretora decidir;

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS – TO, aos 17 dias do mês de agosto de 2022.

CÁSSIO AURELIANO PEREIRA
Presidente